



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 035/22

PROJETO DE LEI Nº 099/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Gabriela Xavier Mendes Coito

EMENTA: Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único. Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O animal deve circular livremente pelo ambiente, sem correntes ou outros objetos presos ao corpo do animal.

Art. 2º A prática do acorrentamento que impeça a livre mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º A multa será aplicada por animal;

§ 2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;

§ 3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

Art. 3º Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único. O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com seu tamanho e peso, e ter espaço adequado que garanta sua locomoção no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 035/22

PROJETO DE LEI Nº 099/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Gabriela Xavier Mendes Coito

EMENTA: Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente Lei, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3YM921SE86871H06>"?chave=3YM921SE86871H06, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3YM9-21SE-8687-1H06



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3YM9-21SE-8687-1H06